



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 26/2020 - GESPRO nº 674592/2020

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (**AZITROMICINA**) PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO CONTRATADO:

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI - CNPJ:28.651.151/0001-29.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, tendo início na data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:

O Valor estimado totaliza a importância de **R\$ 299.000,00** (duzentos e noventa e nove mil reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município.

A presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 29/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste medicamentos, precisam ser adquiridos com urgência.

Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4ª da mencionada Lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294). Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações". (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

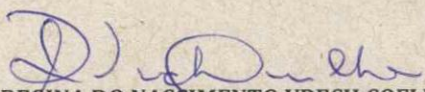
A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, o que demonstrou o melhor preço para aquisição do medicamento foi a empresa **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI - CNPJ: 28.651.151/0001-29**, com menor custo para o município. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, e será efetuada mediante dispensa de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 15 de julho de 2020.


ANDRÉA REGINA DO NASCIMENTO VRECH COELHO
SUPERINTENDENTE DO CADIM/SMS-VG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



ANEXO I

LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI - CNPJ: 28.651.151/0001-29						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINSTRAÇÃO ORAL	306815-3	1473	50.000	5,9800	299.000,0000


[Handwritten signature]

Processo nº 674592/2020

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. 53/2020

Projeto Básico nº26/2020 – Secretaria Municipal de Saúde.

- 1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (**AZITROMICINA**) PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
- 2- Segundo o protocolo “ORIENTAÇÕES NO TRATAMENTO DO PACIENTE ADULTO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO COM COVID-19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT” (VERSÃO 2.0) elaborado pelo médico infectologista Dr. Francisco Kennedy S. F. de Azevedo, Consultor Técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, que sugere como orientação terapêutica precoce o uso da Ivermectina, Azitromicina e Hidroxicloroquina.
- 3- Segundo a Nota Informativa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – MT do dia 11/07/2020 - Nota Informativa 125, o Município de Várzea Grande contabilizava 2.122 casos confirmados de COVID-19 e 185 óbitos por COVID-19. Os casos confirmados representam aproximadamente 1% do municípios.
- 4- Considerando que o município de Várzea Grande tem aproximadamente 300 mil habitantes e com quase 1% da população com diagnóstico confirmado de COVID-19, considerando que ainda estamos em franca ascensão dos casos de COVID-19 e considerando que para cada tratamento, conforme os protocolos citados acima, são utilizados 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg, 5 comprimidos de Azitromicina 500mg e até 4 comprimidos de Ivermectina 6mg.
- 5- Considerando que a presente contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM CARATER DE URGENCIA.
- 6- **Da Ratificação:** Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 81/86 e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 53/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM CARATER DE URGENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, supracitado, em nome de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI - CNPJ: 28.651.151/0001-29**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**, o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, tendo início na data da assinatura do contrato.
- 7- Publique-se e cumpra-se.
- 8- Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.



DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde.
Várzea Grande/MT